



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



LEI Nº 1.244/2013

PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EM:

12 / 09 / 2013

“Autoriza a concessão de uso especial de bem patrimonial do Município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de uso especial a Senhora Irene Fernandes da Silva, titular da Firma Mercantil Individual denominada “Irene Fernandes da Silva”, nome de fantasia “Fome Zero Lanches”, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 18.175.013/0001-67, do seguinte bem patrimonial de propriedade do Município: UM QUIOSQUE construído em alvenaria, coberto com estrutura de madeira e telhas de barro, com área total de 74,74 metros quadrados, no perfeito estado de conservação e uso em que se encontra, localizado na Praça João XXIII, esquina da Avenida Brasil com a Rua Evandro de Paula Souza, nesta cidade de Terra Boa.

§ 1º - O bem patrimonial objeto da concessão de uso especial de que trata este artigo, será utilizado única e exclusivamente para a comercialização de produtos e serviços de alimentação em quiosques.

§ 2º - A exploração comercial do quiosque objeto da presente concessão de uso especial, obedecerá à legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

§ 3º - Qualquer alteração na forma de utilização e/ou exploração do quiosque de que trata o parágrafo anterior, bem como a locação da atividade comercial, deverá ser precedida de estudo e autorização da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



§ 4º - Qualquer alteração na estrutura física do quiosque seja no aumento ou diminuição da sua área ou capacidade de atendimento, ou que, simplesmente, altere o seu perfil arquitetônico, dependerá de prévia e expressa aprovação podendo ou não ser executada pela Prefeitura Municipal.

§ 5º - O bem patrimonial objeto da concessão de uso especial de que trata este artigo, não poderá ser transferido a terceiros, através de venda do ponto, locação, empréstimo ou de qualquer modo, exceto com autorização expressa do Poder Executivo, sob pena de imediata cassação da concessão, sem direito a nenhuma indenização.

Artigo 2º - A concessão de que trata a presente a Lei será gratuita, iniciando-se à partir da assinatura do contrato de concessão a ser firmado e com término previsto para o dia 31/12/2016, ficando à conta do titular da Firma – Sra. Irene Fernandes da Silva, todas as despesas com água, energia elétrica, telefone, impostos, taxas e demais despesas de custeio e manutenção que vierem a incidir sobre o bem objeto da concessão.

Parágrafo único – O prazo de concessão de que trata este artigo poderá ser prorrogado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - O concessionário fica responsável pela guarda, manutenção e conservação do bem objeto da concessão de uso especial de que trata esta Lei, devendo devolvê-lo à Municipalidade em perfeitas condições de conservação e uso, nas mesmas condições em que o recebeu.

Artigo 4º - A concessão de uso especial de que trata esta Lei não produz, nem conduz ao direito adquirido, podendo a Administração Municipal, em qualquer tempo e unilateralmente, alterá-la, modificá-la ou extingui-la, não cabendo ao concessionário, em nenhuma hipótese, qualquer recurso ou indenização.

Artigo 5º - A concessão de que trata esta Lei não cessa a obrigação da Prefeitura Municipal continuar investindo naquele bem público, visando o aumento e a melhoria da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



sua infra-estrutura e conseqüente melhoria da sua capacidade de atendimento da demanda, visando, sobretudo, o bem-estar da população.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, 11 de setembro de 2013.

VALTER PERES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA